LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre permuta de áreas que especifica e dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar a seguinte área de terras, pertencente ao patrimônio do Município, com PALMYRA DE JESUS CARDOSO OLIVEIRA, assim descrita e confrontada:

*"Uma área de terras denominada **Estrada "I"**, com 1.056,00 metros quadrados, localizada entre as Ruas Dr. Benedito Lemes de Souza e Alameda Professora Berta, anexa ao Jardim Aeroporto, nesta cidade e comarca de Adamantina, com as seguintes metragens e confrontações: pela frente onde mede 8,00 metros, com Rua Dr. Benedito Lemes de Souza; de um lado onde 132,00 metros, com terras posse de Alfredo Candido de Oliveira; do outro lado onde mede 132,00 metros, com as Granjas A-27 e A-28; e, pelos fundos onde mede 8,00 metros, com Alameda Professora Berta. Área avaliada em R$ 93.681,52 (noventa e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).*

ARTIGO 2° - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, a seguinte área de terras, pertencente a PALMYRA DE JESUS CARDOSO OLIVEIRA, assim descrita e confrontada:

Certidão de Matrícula 7.654. "Um lote de terreno urbano sob nº. 7 (sete) da quadra nº 151 (cento e cinqüenta e um), com área superficial de 420,00 metros quadrados, medindo 10 metros de frente por 42 metros da frente aos fundos, localizado na Vila Cicma, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Campinas; de um lado com os lotes nºs. 4, 5 e 6; de outro lado com o

lote nº 8; e pelos fundos com o lote nº. 16, da mesma quadra; Imóvel cadastrado na Prefeitura local sob nº. 410950. Área avaliada em R$ 64.250,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

ARTIGO 3º - Caberá a PALMYRA DE JESUS CARDOSO OLIVEIRA arcar com a diferença de R$ 29.431,52 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) entre os valores dos imóveis.

ARTIGO 4º - As despesas referentes à regularização das áreas permutadas no Registro Imobiliário, bem como os impostos, serão suportadas pelas partes.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originada do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de dezembro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município